



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 312.2016**

Processo: 01342000244/2016-50

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÁPSULAS EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) INJETADO, PARA REJEITO SÓLIDO, COM TAMPA REMOVÍVEL, FECHADO EM UMA DAS EXTREMIDADES, PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP.

EMPRESA.....

CGC nº.

RUA/AV.....

CIDADE.....ESTADO.....

BAIRRO.....CEP.....CONTATO.....

FONE(.....).....FAX(.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E.MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site www.comprasnet.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2016.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Pregoeiro, através do e-mail: gclicitacoes@ipen.br

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

IPEN-CNEN/SP, 16 de novembro de 2016.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Pregoeira



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



EDITAL DE LICITAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO**

Nº 312.2016

Processo: 01342000244/2016-50

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, por seu INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN-CNEN/SP, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do **tipo menor preço global**, pelo regime de execução indireta, com observância do Decreto nº 5.450 de 31/05/2005, Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei nº **11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8538, de 06 de outubro de 2015, Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971** e Lei nº 8.666 de 21/06/1993, bem como, pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Seção I – DO OBJETO

01. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de cápsulas em PVC (Policloreto de Vinila) injetado, para rejeito sólido, com tampa removível, fechado em uma das extremidades para a produção de radiofármacos no Centro de Radiofarmácia – CR do IPEN-CNEN/SP, segundo especificações e quantidades, estabelecidas neste Edital, em seu Anexo II – Termo de Referência, e dos autos do processo nº 01342000245/2016-02, que fazem parte integrante desse Edital, independente de transcrição.

02. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Planilha de Preços

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes

Anexo V – Desenho Técnico - conjunto cápsula de rejeito



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Seção II – DA CONDUÇÃO DO PREGÃO

03. A operação e condução deste Pregão serão feitas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por intermédio da **Portaria CNEN-IPEN nº 120, de 27 de maio de 2016**, em sessão pública, conforme abaixo indicado:

03.01. Local: www.comprasnet.gov.br

03.02. **Data: 30.11.2016**

03.03. Registro das Propostas: a partir da data de Publicação do Edital.

03.04. **Horário: 14:00 hs.** (horário de Brasília)

Seção III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04. **Somente poderão participar da licitação microempresas ou empresas de pequeno porte**, que satisfaçam, entre outras exigências do edital, as seguintes condições:

- a) estejam credenciadas na forma prevista na Seção IV;
- b) tenham infra-estrutura para atender ao objeto licitado;
- c) estejam constituídas no Brasil, de acordo com as leis brasileiras;
- d) estejam devidamente cadastradas e regulares perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, não podendo constar qualquer apontamento que a desabone. Caso não esteja com a documentação regular perante esse Sistema, deverá **apresentar os documentos exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31 deste Edital**;
- e) não se apresentem sob a forma de consórcio de empresas, qualquer que seja a modalidade de constituição;
- f) não estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPEN-CNEN/SP.
- g) não mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. **A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro** e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



h) Seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.1 A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio se reserva o direito de verificar junto ao sistema SICAF, SIASG, CNPJ e CPF, estes dois últimos administrados pela Receita Federal, o quadro societário e o endereço dos licitantes com vistas a verificar a existência de sócios comuns, endereços idênticos ou relações de parentesco, fato que, analisado em conjunto com outras informações, poderá indicar a ocorrência de fraudes contra o certame, em estreita sintonia com a posição fixada pelo TCU, através do Acórdão 2.136/2006 – 1º Câmara.

Seção IV - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

05. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br

06. Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor.

07. O credenciamento do licitante dependerá de registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de acesso ao Sistema.

08. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

09. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou o IPEN-CNEN/SP, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Seção V - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



11. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço, a partir da data de publicação do Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para a abertura da sessão. Para tanto, de acordo com o disposto no art. 21, § 4º do Decreto 5.450 de 31.05.2005, não deverá incluir, na fase que antecede os lances, dados que possa identificá-lo, como por exemplo, timbre, etc.

13. Como requisito para a participação no pregão, o licitante através do Portal de Compras do Governo Federal – comprasnet deverá, obrigatoriamente, em campo próprio do sistema:

a) pronunciar-se quanto à ciência e concordância das condições do edital e seus anexos, bem como do cumprimento pleno dos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) declarar para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99 que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

c) declarar que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da legislação vigente, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006;

d) declarar que sua proposta para a referida licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo como que é estabelecido na IN nº 2 de 16.09.2009 da SLTI/MP. Tais condições são exigências do sistema eletrônico para participação, o não preenchimento dos campos indicados acarretará o não envio da Proposta para o início dos lances.

14. A Proposta de Preço contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e a respectiva planilha de composição de preços conforme modelo Anexo III e os documentos solicitados no item 31 deverão ser encaminhados somente pelo Licitante que **apresentou o menor preço**, por meio eletrônico através do www.comprasnet.gov.br, e/ou gglicitacoes@ipen.br ou via fax nº (11) 3133.9078, após o encerramento da etapa



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



de lances, no prazo máximo de 02 (duas) horas, atualizada e em conformidade com o último lance ofertado. O proponente que não atender o prazo estabelecido, ou seja, não enviar sua proposta eletronicamente após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o último lance ofertado, será **desclassificado**.

14.01. A Proposta de Preços deverá ser elaborada em moeda corrente nacional (R\$) expressa em algarismo e por extenso, que deverá ser completo, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constantes da proposta.

14.02. Tanto na proposta, quanto na fase de lances, será considerado somente o **valor total**, que deverá ser determinado, obrigatoriamente, utilizando-se a Planilha de Preços (Anexo III) deste Edital.

14.03. Prazo de validade das condições propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura do Pregão.

14.04. A Proposta de Preços deverá conter razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer os produtos, objeto desta licitação, endereço completo, telefone, fac-símile e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, nome do Banco, código da agência e número da conta corrente, para efeito de pagamento. Anexo a esta proposta de Preços deverá estar as informações concernente a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, contendo nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

15. Os originais da Proposta de Preços e dos documentos solicitados no item 31 deverão ser entregues na **IPEN-CNEN/SP à Av. Prof. Lineu Prestes nº 2242 - Butantã - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira" CEP. 05508-000 São Paulo - SP, A/C Sr. Pregoeiro – Pregão número 312.2016**, no prazo de **até 72 (setenta e duas) horas**, a contar do encerramento da sessão do Pregão.

16. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório.

16.01. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



17. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Seção VI - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

18. **A partir das 14:00 horas do dia 30.11.2016** e em conformidade com o item 12 deste Edital, terá início a sessão pública deste **Pregão Eletrônico nº 312.2016**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital.

Seção VII - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

19.01. Os licitantes deverão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

19.02. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

19.03. Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, **em consonância com o disposto no artigo 2º da IN SLTI/MPOG 3 DE 04.10.2013, com redação dada pela IN SLTI/MPOG 4 de 15/10/2013.**

19.04. Os lances enviados em desacordo com o item 19.03 serão descartados automaticamente pelo sistema.

20. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

21. Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

21.01. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

21.02. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



22. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
23. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
24. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.
25. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição.
26. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, os licitantes deverão acompanhar a etapa de Aceitação, permanecendo *on-line* para a resposta de dúvidas por parte do Pregoeiro, bem como eventual negociação de valores. Nesta etapa, o sistema disponibiliza um *chat* bilateral, sempre a partir de comunicação do Pregoeiro.

Seção VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

27. O julgamento obedecerá ao critério de tipo **MENOR PREÇO**, para o objeto licitado.
28. Serão desclassificadas as empresas licitantes que:
- a) Apresentarem proposta manifestamente inexecutável ou inaceitável.
 - b) Não atenderem aos requisitos exigidos no presente Edital, inclusive quanto ao padrão de qualidade mínima, cuja análise prática será verificada, de acordo com o procedimento estabelecido neste item 28, bem como, no item 4 ao Anexo II deste Edital, **inclusive no que concerne a apresentação das amostras.**

28.1. A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a fase final de classificação das propostas, encaminhar, no mínimo, **10 (dez)** amostras de cada produto (item) a ser fornecido para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação em (3) três dias úteis. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória. Salienta-se que a realização dos testes com as referidas amostras dar-se-á na Radiofarmácia da CNEN/SP-IPEN, procedimento este aberto aos interessados para acompanhamento, desde que solicitado antecipadamente através do fone (11) 3133.8957.

28.2. As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos:

➤ Análise Dimensional:

Consistirá na confirmação das medidas e especificações técnicas padronizadas, com instrumentos apropriados: paquímetro e micrômetro. Serão confrontadas as medidas levantadas com as medidas especificadas no Desenho Técnico correspondente (Anexo V deste Edital).

➤ Análise Visual:

Consistirá na verificação de especificações e detalhes, que devem seguir as condições descritas no item 3 – Especificações Técnicas dos materiais do Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

➤ Análise de Resistência Mecânica:

O material será submetido às condições de trabalho rotineiras, às quais compreendem o preenchimento do Objeto com resíduos de processo – massa máxima (300g) – sendo a tampa colada ao copo, com cola de PVC de uso comercial. Este conjunto é, então, submetido à queda livre de 5 metros, guiado por tubo de 4 polegadas de diâmetro interno.

➤ Análise Química do Material de Fabricação:

Neste teste, o corpo do objeto é submerso em reagentes químicos de processo, no caso específico: Ácido Sulfúrico Concentrado, Ácido Clorídrico 37%, Hidróxido de Sódio (2N) e Álcool Isopropílico (Propanol), onde observa-se se haverá ataque ou reações indesejáveis no material do objeto.

28.3. O Gerente de Infraestrutura e Apoio do Centro de Radiofarmácia – CR, orientará e supervisionará os testes, que serão realizados pelo Grupo Técnico do Centro de Radiofarmácia e será o responsável pela assinatura de todos os laudos e documentos pertinentes ao processo.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



29. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

29.01. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

29.02. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

Seção IX - DA HABILITAÇÃO

30. Efetuados os procedimentos previstos na seção VII deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, de imediato, à verificação do atendimento das condições de habilitação dessa(s) licitante(s).

31. A habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s) far-se-á mediante a comprovação de sua regularidade fiscal e da apresentação dos documentos abaixo em papel timbrado da empresa, datada com carimbo, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas:

a) Atestados de capacidade técnica, fornecido por cliente (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a Licitante tenha fornecido materiais compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

a.1) Será aplicada a pena prevista no art. 7º da Lei 10.520 em casos de apresentação de atestados de Capacidade Técnica falsos.

b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade do documento, **(conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014);**

c) Certidão Negativa de Débito - (CND) emitida pelo INSS, dentro do prazo de validade do documento, **(conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014);**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- d) Certificado de Regularidade de Situação (CRS)**, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular perante o FGTS, dentro do prazo de validade do documento, **(conforme preconizado no artigo 43 da Lei 123.2006 com a redação dada pelo artigo 43 LC 147 de 07.08.2014;**
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- f) Declaração** conforme Anexo IV, certificando a inexistência de fatos supervenientes à sua habilitação;
- g) Comprovação Jurídica** será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos: Registro comercial, no caso de empresa individual; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- h) Qualificação Econômico-financeira** será feita mediante a apresentação da seguinte documentação:
- h.1)** certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- h.2)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- h.3)** A boa situação financeira a que se refere a alínea acima, estará comprovada na hipótese de a licitante dispor de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. A comprovação deverá ser feita relativa à data da apresentação da proposta, mediante a apresentação do balanço patrimonial, admitida a atualização para esta data, por meio de índices oficiais.

- i) Para Licitantes qualificados como empresário ou **sociedade empresarial**, apresentar **Certidão Simplificada**, expedida pela Junta Comercial, com vistas a comprovar a condição jurídica de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos exatos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Diretor do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30 de abril de 2007.
- j) Para Licitante qualificada como **sociedade cooperativa** apresentar: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como, o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias e ata de sessão em que os cooperados autorizam a sociedade cooperativa a fornecer o objeto da Licitação.

31.01. A documentação prevista acima deverá ser encaminhada pela Licitante classificada em primeiro lugar, conforme mencionado no item 14 deste Edital, com posterior encaminhamento desses originais, ou cópias autenticadas, conforme mencionado no item 15 deste Edital.

31.02. As licitantes cadastradas no SICAF (documentação obrigatória - válida e habilitação parcial - válida), estão dispensadas de apresentar os documentos solicitados **nas letras "b", "c", "d", "g" e "h" do item 31.**



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- 31.03. A licitante melhor colocada, caso esteja com a documentação vencida no SICAF, deverá apresentar a documentação de comprovação de situação regular quanto à habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira, através do endereço eletrônico gcclicitacoes@ipen.br, no prazo de 02 (duas) horas, e encaminhar os originais ou cópia autenticada dos documentos faltantes em até 72 (setenta e duas) horas, **a contar do encerramento da sessão do pregão.**
- 31.04. A licitante melhor colocada, caso esteja com alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terá o prazo de regularização assegurado no § 1º do artigo 43 da Lei 123.2006 com redação da **LC 147 de 07.08.2014.**
32. A situação regular quanto à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal da licitante cadastrada no SICAF (cadastramento válido) será confirmada por meio de consulta *online* logo após a sessão do Pregão.
33. Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, a qual será juntada ao processo de licitação.
- 33.01. Para efeito de habilitação também será realizada consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br) e no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br, sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante.
- 33.02. Fica a licitante ciente também que o IPEN-CNEN/SP poderá realizar diligências para verificar a adequação dos produtos às exigências do edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação garantidos o contraditório e ampla defesa, a proposta selecionada será **desclassificada.**
34. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão **inabilitadas.**
35. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedor e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação da licitação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Seção X - DOS RECURSOS

36. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma ***imediate e motivada***, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis á defesa dos seus interesses.

37. É assegurada aos licitantes, mediante solicitação prévia por escrito, via correio eletrônico: gcclitacoes@ipen.br, vistas dos autos do processo, no horário das **09:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h** na sala da **Gerência de Contratos e Convênios**, localizada no 2º andar do prédio da Administração com a Sra. Débora, **telefone (0xx11) 3133-8977**, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

38. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

39. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá:

39.01. Rever sua decisão fundamentadamente;

39.02. Prestar informações e submeter o assunto à decisão da autoridade superior, que poderá dar ou negar provimento ao recurso.

40. Nas situações previstas no item 39, deste Edital, o acolhimento do recurso importará a invalidação, quando for o caso, apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

41. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

42. A apresentação das razões recursais e contra razões deverão estar dentro do prazo legal, registradas no site www.comprasnet.gov.br e enviadas, **também dentro do prazo legal**, devidamente assinadas por representante credenciado da recorrente, através do endereço eletrônico: gcclitacoes@ipen.br.

43. Não serão conhecidas as razões recursais ou contra-razões apresentadas após os respectivos prazos legais.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Seção XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

44. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao Licitante vencedor e será homologado o procedimento licitatório, pelo Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado do IPEN-CNEN/SP.
45. Após a homologação o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no Edital.
46. Efetuada a homologação, será esse ato tornado público através de publicação no Diário Oficial da União.
47. Fica resguardado o direito da Administração do IPEN-CNEN/SP, através de seu Diretor de Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, homologar o procedimento licitatório, ou de revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes e suficientes para justificar tal procedimento, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
48. Poderá o IPEN-CNEN/SP deixar de contratar a empresa licitante melhor classificada, se tiver conhecimento de algum fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que comprometa sua idoneidade financeira, sua capacidade técnica ou administrativa, ou reduza sua capacidade de atendimento e cumprimento das obrigações assumidas, desqualificando-a, sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso de qualquer espécie.

Seção XII - DO CONTRATO

49. Após a publicação dos atos de homologação e adjudicação, será emitido Nota de Empenho e entregue à adjudicada através de seu representante, ficando esta obrigada a assinar o respectivo contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 49.01. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, se solicitado pela adjudicada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do IPEN-CNEN/SP.
- 49.02. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo Licitante durante a vigência do contrato.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



49.03. O futuro contrato a ser celebrado obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos*

50. Caso o Licitante vencedor da licitação não faça a comprovação referida no item 49.02 deste Edital ou quando injustificadamente recusar-se a assinar o contrato, será convocado outro Licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

51. Após a publicação do ato de homologação no DOU, a adjudicada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar correspondência à Gerência de Contratos e Convênios – GCC do IPEN-CNEN/SP, com os dados do responsável que assinará o contrato e a procuração ou outro instrumento que lhe outorgue tais poderes.

52. O prazo do contrato a ser celebrado, consoante minuta de contrato (Anexo I), será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

52.01 - A garantia do objeto desta licitação tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

Seção XIII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

53. Além do estipulado nos demais itens deste Edital, a adjudicada/contratada e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigados a:

53.01. **CONTRATADA:**

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- a) Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste Edital, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



tipo de material, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referência – Anexo II deste Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;

- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Edital, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d) Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do material;
- e) Oferecer garantia dos materiais pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva pelo Fiscal do futuro Contrato;
- f) Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na alíneas “b”; “c”; “d”; “g” e “h” do item 31 deste Edital.**
- g) Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- h) Não se valer do futuro contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- i) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN-IPEN:

- a) Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b) Cumprir todas as normas e condições do presente Edital;
- c) Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do futuro contrato;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e) Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f) Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;
- g) Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências do edital e de seu Anexo II, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, a Licitante será inabilitada.
- h) Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

Seção XIV - DAS PENALIDADES

54. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame**, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital **e em seus anexos e das demais cominações legais**.

55. Na hipótese do não cumprimento do prazo para assinatura do contrato, de que trata o item 49 a licitante ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

55.01. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser cobrado **diretamente da licitante**, ou judicialmente, após ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN**;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



55.02. Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, em licitação do IPEN-CNEN/SP.

56. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e legislação complementar c/c inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93;

56.01 É facultado à Administração, quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo fixado neste Edital, convocar licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado ou revogar a licitação, em estrita consonância com o disposto no art. 27, § 3º do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005.

57. No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a futura Contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do futuro contrato.

57.01 Além das sanções previstas nos itens anteriores, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a futura Contratada atrase a entrega dos materiais, ficará sujeita às seguintes multas:

57.01.01 - Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais;

57.01.02 - Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor da fatura do mês previsto para entrega dos materiais.

57.01.03 - O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como recusa de entrega do material ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrado judicialmente.

58. Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas nesta Seção os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



59. Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP ou a terceiros por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da futura Contratada, ou omissão de seus prepostos.

60. Qualquer evento considerado pela futura Contratada como previsto no **item 58**, deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo à este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

61. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à futura Contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

62. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

63. O valor da multa aplicada, após o prazo recursal e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto no **item 61**, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrada judicialmente.

64. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

65. Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à futura Contratada, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Seção XV – DA RESCISÃO CONTRATUAL

66. A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da futura Contratada, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados no artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

67. A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

68. Em caso de rescisão conforme o inciso I do item anterior aplicar-se-á, no que couber os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, que regulará os casos omissos.

Seção XVI - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto deste Edital através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste instrumento convocatório e com as normas técnicas pertinentes.

69 O objeto deste Edital somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital em seu Anexo II - Termo de Referência e em normas técnicas pertinentes.

70. Os materiais não aprovados pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverão ser substituídos, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

71. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do futuro contrato, conforme itens 3,4 e 5 do Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis. Após, no prazo de + 07 (sete) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos materiais fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, mencionado no item 73 deste instrumento convocatório.

72. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Seção XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

73. O pagamento do objeto entregue e **aceito definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado obedecendo o Cronograma Físico Financeiro descrito no item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura Contratada, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

74. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à futura Contratada para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

75. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

76. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a futura Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

77. O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela futura Contratada na fase licitatória.

78. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



79. O pagamento somente será liberado após confirmação de que a futura Contratada continua regular perante o SICAF no que se refere a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

79.01 - Não será permitido qualquer reajustamento de preços antes do término de 12 (doze) meses de fornecimento do material, objeto desta licitação.

80. O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas na Seção XIV deste Edital, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

80.01 Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II -deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

80.02 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



Seção XVIII - DA CAUÇÃO/FIANÇA

81. Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a licitante vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

Seção XIX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

82. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº **2016NE8**....., de/.../....., Programa de Trabalho da União nº **19.662.2059.2478.0001**.

82.01. Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - “*A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde as despesas a eles referentes seja integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*”

Seção XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

83. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

84. A presente licitação teve seus recursos orçamentários previstos e incluídos no orçamento anual da CNEN, conforme determina o artigo 14 da Lei 8.666/93.

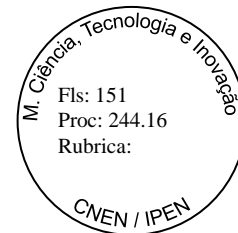
85. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma Eletrônica para o endereço gclicitacoes@ipen.br.

86. Os pedidos de Esclarecimentos referentes ao processo licitatório, deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: gclicitacoes@ipen.br.

87. É facultada a Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou do processo.

88. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

89. O IPEN-CNEN/SP não disponibilizará suas instalações, equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste Pregão Eletrônico.

90. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada. Contudo após a abertura da sessão não caberá à desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

91. Da sessão pública realizada pela Pregoeira será lavrada ata circunstanciada, que registrará os fatos mais importantes ocorridos e serão assinadas pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio.

92. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluirá o dia do começo e incluirá o do vencimento. No caso do início ou vencimento do prazo recair em dia em que não haja expediente no IPEN-CNEN/SP, o termo inicial ou final se dará no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente normal no IPEN-CNEN/SP.

93 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Edital, e do contrato consequente com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São Paulo, **16 de novembro de 2016.**

KATIA CRISTINA I. MINASIAN SANTOS
Pregoeira

Carlos Leonel Zapparoli Junior
Gerente de Infra-Estrutura e Apoio - GIE
CR - IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



ANEXO I

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EMBALAGENS E ACESSÓRIOS PARA O CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DO SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº/2016
LIVRO Nº 001/2016
PROCESSO Nº 01342000244/2016-50

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação** consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, José Carlos Bressiani, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00 residente e domiciliado Rua Bogos Tavitian nº 143, Parque dos Príncipes, no Município do Osasco, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e do CPF nº, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de cápsulas em PVC (Policloreto de Vinila) injetado, para rejeito sólido, com tampa removível, fechado em uma das extremidades, para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas constantes no Termo de Referência – Anexo II do Edital, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O objeto deste instrumento contratual deverá ser entregue obedecendo as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Esse Contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, inclusive no que concerne ao seu artigo 55 – inciso XII. ...”*Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabelecem: ... XII a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos.*

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP, ficarão obrigadas a:

I – CONTRATADA

- a.** Efetuar a entrega dos materiais de acordo com o estabelecido neste contrato, com técnicas, que garantam a qualidade dos resultados obtidos e em rigorosa observância aos procedimentos de segurança inerentes a esse tipo de material, obedecendo o cronograma de entrega descrito no **item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital** e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução, ainda que não expressamente mencionado, mas comprovadamente necessário;
- b.** Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais ofertados e por sua substituição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para o IPEN-CNEN/SP, e enquanto não houver sido definitivamente aceitos, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste contrato, diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



- c.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- d.** Atender com presteza o servidor designado para realizar a inspeção técnica do material;
- e.** Oferecer garantia dos materiais pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva pelo Fiscal deste Contrato;
- f.** Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne a regularidade fiscal, comprovação jurídica e qualificação econômica-financeira, **expressas na alíneas “b”; “c”; “d”; “g” e “h” do item 31 do Edital.**
- g.** Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- h.** Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- i.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99.

II - DA CNEN-IPEN:

- a.** Pagar com pontualidade o preço acordado;
- b.** Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
- c.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução deste contrato;
- d.** Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
- e.** Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução deste contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
- f.** Realizar, periodicamente, consulta ao cadastro de empresas inidôneas e suspensas – CEIS, através do Portal da Transparência (www.transparencia.gov.br), sendo impressa declaração demonstrativa da Contratada e ao Cadastro Nacional de condenações por ato de improbidade Administrativa expedida pelo Conselho Nacional



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



de Justiça (CNJ), disponível no endereço www.cnj.jus.br sendo impressa declaração demonstrativa da Licitante;

- g.** Realizar diligências para verificar a adequação do objeto aqui tratado às exigências deste contrato e do Termo de Referência - Anexo II do Edital, em especial, em relação ao cumprimento do artigo 5º da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental. Caso não se confirme essa adequação e garantidos o contraditório e ampla defesa, este contrato será rescindido.
- h.** Cumprir o estabelecido no Art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto deste contrato através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste instrumento contratual e com as normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste contrato somente será considerado definitivamente aceito, para fins de seu cumprimento e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste instrumento contratual, no Termo de Referência – Anexo II do Edital e em normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os materiais não aprovados pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, deverão ser substituídos, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal deste contrato, conforme itens 3,4 e 5 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, no prazo de 03 (três) dias úteis. Após, no prazo de + 07 (sete) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos materiais fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos deste contrato. Após esse prazo será processado o pagamento, mencionado *caput* da cláusula VI.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$**

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos materiais entregues e **aceitos definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP**, será efetuado obedecendo o cronograma físico financeiro estabelecido no item 05 do Termo de Referência – Anexo II do Edital, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa **RFB nº 971 de 13/11/2009**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a) Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento de qualquer parcela independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a sua execução e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando este contrato:

- I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:
- II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



I = Índice de compensação financeira assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses nos termos do inciso I, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A garantia do objeto deste contrato tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo deste contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades, em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual aqui acordada, conforme disposto na Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer reajustamento de preços cotados, só poderão ser repactuados, **desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano**, a contar da data da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originalmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O reajustamento poderá ser concedido, observando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser calculado da seguinte forma

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

ONDE:

R= valor do reajuste processado

V = valor contratual do fornecimento a ser reajustado

I₀ = índice do IPCA correspondente a data fixada para entrega da proposta da licitação

I = índice do IPCA relativo a data do reajuste



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A prorrogação também será precedida de pesquisa de preços para aferir se o valor reajustado continua compatível com os preços correntes no mercado.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência escrita, até o máximo de duas, sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada a **multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No caso de descumprimento do prazo fixado para a entrega dos materiais a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora, observados os seguintes critérios:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do material não entregue;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do disposto na alínea anterior, incidente sobre o valor do material não entregue;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa de entrega do material, ensejando a rescisão deste Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da CNEN e cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação das multas previstas no presente contrato, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que o IPEN-CNEN/SP der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução da obrigação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Em nenhuma hipótese, serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CNEN/SP, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na Subcláusula Segunda deverá ser imediatamente comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O valor da multa aplicada, após o prazo recursal **previsto no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93** e não aceito pelo IPEN-CNEN/SP, previsto na Subcláusula Quinta da presente Cláusula, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo IPEN-CNEN/SP, ou se for o caso, será inscrita na **Dívida Ativa da CNEN** e cobrada judicialmente.

SUBCLÁUSULA OITAVA – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA – Em função da natureza da infração, o IPEN-CNEN/SP poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/02 e inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - No caso de rescisão do contrato por justa causa, o seu objeto poderá ser entregue, nas mesmas condições originalmente pactuadas, a uma das licitantes remanescentes, pela ordem de classificação, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no inciso I da subcláusula primeira, aplicar-se-á no que couber, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA vencedora dispensada de apresentar a garantia prevista no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi objeto de licitação, de acordo com as normas estipuladas no capítulo II da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 312.2016**, ao amparo da Lei nº 10.520, de 17.07.2002 e do Decreto nº 5.450, de 31.05.2005 e Lei nº 8.666 de 21 junho de 1993, conforme processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000245/2016-02.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA XIII - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição: o Edital de Licitação na modalidade **“Pregão Eletrônico” nº 312.2016**, a Proposta Comercial da CONTRATADA, juntada às fls. com a descrição de fls..... do processo CNEN-IPEN nº **01342000244/2016-50**, bem como todos os demais documentos constantes do referido Processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da verba “Material de Consumo”, do Elemento Despesas 339030, Nota de Empenho nº 2016NE8....., de/..../....., Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - *“A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.*

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XV - DA PUBLICIDADE

A publicação deste Contrato em forma de extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



CLÁUSULA XVI - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, dede 2016.

Dr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

(Signatário)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

WILSON APARECIDO P. CALVO
Coordenador de Área de Administração
CNEN/IPEN
RG nº
CPF nº

CARLOS LEONEL ZAPPAROLI JUNIOR
Gerente de InfraEstrutura e Apoio – GIA -
... ..CR CNEN-IPEN
RG nº
CPF nº

Obs.: Este contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo **01342000244/2016-50**.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o fornecimento de cápsulas em PVC (Policloreto de Vinila) injetado, para rejeito sólido, com tampa removível, fechado em uma das extremidades, para o Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições e especificações técnicas abaixo descritas.

2) JUSTIFICATIVA:

O objeto a ser adquirido é necessário para a metodologia de descarte de rejeitos sólidos radioativos, oriundos dos processos rotineiros da produção de radiofármacos. Estes procedimentos obedecem as Normas de Proteção Radiológica de Manuseio e armazenamento de Materiais Radioativo da CNEN e atendem às exigências normativas da Resolução RDC 17 de 16 de abril de 2010 da ANVISA.

2.1. Salieta-se que o material aqui referenciado, apesar de apresentar características técnicas particulares, balizadas em desenhos técnicos, com relevância nos aspectos de envolvimento no processo produtivo dos radiofármacos, enquadra-se como "**Bem Comum de Mercado**", visto que qualquer empresa do mercado que possuir aparato técnico comum ao mercado a que se refere o fornecimento em questão, pode fornecer o artigo sem qualquer condição especial senão as colocadas no presente Edital.

2.2 – Justificativa da Necessidade de Amostra – visto tratar de produtos com características construtivas reguladas por normas rigorosas, que transportam, material radioativo, cujo manuseio é crítico e altamente técnico. Há de se considerar também a ocorrência de eventuais riscos potenciais para pessoas e meio ambiente no caso do não cumprimento de qualquer norma ou condição construtiva.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



3) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.
001	CÁPSULA EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) INJETADO, PARA REJEITO SÓLIDO, COM TAMPA REMOVÍVEL, FECHADO EM UMA DAS EXTREMIDADES. ESPECIFICAÇÃO: - COR: BRANCA; - DIMENSÕES DO TUBO: COMPRIMENTO SEM TAMPA 198 MM; DIÂMETRO EXTERNO 75,5 MM; DIÂMETRO INTERNO 72,5 MM; ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO: 1,75 MM; - DIMENSÕES DA TAMPA: ALTURA 33,4 MM; DIÂMETRO INTERNO 75,9 MM; DIÂMETRO EXTERNO 79,7 MM; ESPESSURA DA PAREDE 1,90 MM - DUAS ABERTURAS SIMÉTRICAS NA BORDA DO CORPO COM 2,0 MM DE LARGURA E 30,0 MM DE COMPRIMENTO; - DETALHAMENTO CONFORME DESENHO IPEN - CÁPSULA REJEITO - CONJUNTO. - REFERÊNCIA: CÁPSULA REJEITO SÓLIDO.	UN	2.000

4) **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

4.1. A licitante que oferecer a proposta comercial com o menor preço, deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a fase final de classificação das propostas, encaminhar, no mínimo, **10 (dez)** amostras de cada produto (item) a ser fornecido para a realização de testes dimensional e qualitativo. Referidos testes serão realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis com a emissão de um laudo de aprovação em (3) três dias úteis. Somente após essa aprovação, é que o objeto será adjudicado, com a prévia homologação do procedimento licitatório. Caso contrário, a referida licitante será desclassificada, hipótese em que será convocada para encaminhar as aludidas amostras à licitante que apresentou a proposta comercial com o segundo menor preço. E, igual modo, caso esta não obtenha o referido laudo de aprovação, serão convocadas, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação provisória. Salieta-se que a realização dos testes com as referidas amostras dar-se-á na Radiofarmácia da CNEN/SP-IPEN, procedimento este aberto aos interessados para acompanhamento, desde que solicitado antecipadamente através do fone (11) 3133.8957.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



4.1.1. As licitantes que participarem do presente certame serão comunicadas por escrito do dia, horário e local para a realização dos testes, para que possam, caso queiram, acompanhar a análise das amostras encaminhadas, que consistirá dos seguintes procedimentos.:

- a) **Análise Dimensional** - *consistirá na confirmação das medidas e especificações técnicas padronizadas, com instrumentos apropriados: paquímetro e micrômetro. Serão confrontadas as medidas levantadas com as medidas especificadas no Desenho Técnico correspondente (Anexo V deste Edital).*
- b) **Análise Visual** - *consistirá na verificação de especificações e detalhes, que devem seguir as condições descritas no item 3 – Especificações Técnicas dos materiais do Termo de Referência – Anexo II deste Edital.*
- c) **Análise de Resistência Mecânica** - *O material será submetido às condições de trabalho rotineiras, às quais compreendem o preenchimento do Objeto com resíduos de processo – massa máxima (300g) – sendo a tampa colada ao copo, com cola de PVC de uso comercial. Este conjunto é, então, submetido à queda livre de 5 metros, guiado por tubo de 4 polegadas de diâmetro interno.*
- d) **Análise Química do Material de Fabricação** - *Neste teste, o corpo do objeto é submerso em reagentes químicos de processo, no caso específico: Ácido Sulfúrico Concentrado, Ácido Clorídrico 37%, Hidróxido de Sódio (2N) e Álcool Isopropílico (Propanol), onde observa-se se haverá ataque ou reações indesejáveis no material do objeto.*

4.1.2. O Gerente de Infraestrutura e Apoio do Centro de Radiofarmácia – CR, orientará e supervisionará os testes, que serão realizados pelo Grupo Técnico do Centro de Radiofarmácia e será o responsável pela assinatura de todos os laudos e documentos pertinentes ao processo.

4.2. Os Materiais objeto deste Termo de Referência a serem entregues na Gerência de Materiais e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00 hs e das 14:00 às 16:00 horas, deverão ser fornecidos em embalagens contendo:

- a) Etiquetas de Identificação;
- b) Número de lote;
- c) Quantidade;



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



d) Data de Validade.

4.2.1. As entregas deverão ser efetuadas utilizando veículos com carroceria tipo baú (fechado), limpos e adequados conforme requisitos estabelecidos pelo grupo técnico do Centro de Radiofarmácia.

4.2.2. A Gerência de Materiais e Patrimônio do IPEN-CNEN/SP, encaminhará os materiais fornecidos para recebimento provisório por parte da Fiscalização do Centro de Radiofarmácia – CR.

4.2.3. Os materiais não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN, deverão ser substituídos, sem ônus no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

5) ***CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO***

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / ENTREGA E PAGAMENTO	NOV.16	MAI.2017	TOTAL
CÁPSULA EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) INJETADO, PARA REJEITO SÓLIDO, COM TAMPA REMOVÍVEL, FECHADO EM UMA DAS EXTREMIDADES. ESPECIFICAÇÃO: - COR: BRANCA; - DIMENSÕES DO TUBO: COMPRIMENTO SEM TAMPA 198 MM; DIÂMETRO EXTERNO 75,5 MM; DIÂMETRO INTERNO 72,5 MM; ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO: 1,75 MM; - DIMENSÕES DA TAMPA: ALTURA 33,4 MM; DIÂMETRO INTERNO 75,9 MM; DIÂMETRO EXTERNO 79,7 MM; ESPESSURA DA PAREDE 1,90 MM - DUAS ABERTURAS SIMÉTRICAS NA BORDA DO CORPO COM 2,0 MM DE LARGURA E 30,0 MM DE COMPRIMENTO; - DETALHAMENTO CONFORME DESENHO IPEN - CÁPSULA REJEITO - CONJUNTO. - REFERÊNCIA: CÁPSULA REJEITO SÓLIDO.	1.000 unidades	1.000 unidades	2.000 unidades
	50% do Valor total	50% do Valor total	100% do Valor total



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



6) FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre a entrega do objeto deste Termo de Referência através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar os materiais que se encontrarem em desacordo com o solicitado neste instrumento e com as normas técnicas pertinentes.

6.1. O objeto deste Termo de Referência somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do futuro contrato e consequente pagamento, após ter sido inspecionado e aprovado, pela fiscalização do IPEN-CNEN/SP, observando-se os critérios técnicos estabelecidos no Edital, neste Termo de Referência e em normas técnicas pertinentes.

6.1.1 - Os materiais não aprovados pela fiscalização da CNEN-IPEN, deverão ser substituídos, sem ônus para o IPEN-CNEN/SP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2. Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os materiais serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do futuro contrato, conforme itens 3,4 e 5 deste Termo de Referência, no prazo de 03 (três) dias úteis. Após, no prazo de + 07 (sete) dias úteis, totalizando 10 (dez) dias úteis será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** dos materiais fornecidos, onde será observada sua adequação técnica, nos termos do Edital. Após esse prazo será processado o pagamento, conforme clausula contratual.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da futura contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas em contato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



7) VALOR ESTIMADO DOS MATERIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	CÁPSULA EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) INJETADO, PARA REJEITO SÓLIDO, COM TAMPA REMOVÍVEL, FECHADO EM UMA DAS EXTREMIDADES. ESPECIFICAÇÃO: - COR: BRANCA; - DIMENSÕES DO TUBO: COMPRIMENTO SEM TAMPA 198 MM; DIÂMETRO EXTERNO 75,5 MM; DIÂMETRO INTERNO 72,5 MM; ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO: 1,75 MM; - DIMENSÕES DA TAMPA: ALTURA 33,4 MM; DIÂMETRO INTERNO 75,9 MM; DIÂMETRO EXTERNO 79,7 MM; ESPESSURA DA PAREDE 1,90 MM - DUAS ABERTURAS SIMÉTRICAS NA BORDA DO CORPO COM 2,0 MM DE LARGURA E 30,0 MM DE COMPRIMENTO; - DETALHAMENTO CONFORME DESENHO IPEN - CÁPSULA REJEITO - CONJUNTO. - REFERÊNCIA: CÁPSULA REJEITO SÓLIDO.	UN	2.000	18,67	37.340,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO TOTAL (R\$)					37.340,00



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



7.1. O valor total estimado para o fornecimento dos materiais é R\$ 37.340,00 (Trinta e Sete Mil, Trezentos e Quarenta Reais).

8) GARANTIA

A garantia dos materiais deverá ser pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva por parte do Fiscal do futuro Contrato.

Katia Cristina I. Minasian Santos

Pregoeira

16.11.2016

De acordo:

Carlos Leonel Zapparoli Junior

Gerente de Infra-Estrutura e Apoio - GIA

IPEN-CNEN/SP

16.11.2016

APROVADO:

Wilson Aparecido P Calvo

Coordenador de Área de Administração

IPEN-CNEN/SP

16.11.2016



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	U.R.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	CÁPSULA EM PVC (POLICLORETO DE VINILA) INJETADO, PARA REJEITO SÓLIDO, COM TAMPA REMOVÍVEL, FECHADO EM UMA DAS EXTREMIDADES. ESPECIFICAÇÃO: - COR: BRANCA; - DIMENSÕES DO TUBO: COMPRIMENTO SEM TAMPA 198 MM; DIÂMETRO EXTERNO 75,5 MM; DIÂMETRO INTERNO 72,5 MM; ESPESSURA DA PAREDE DO CORPO: 1,75 MM; - DIMENSÕES DA TAMPA: ALTURA 33,4 MM; DIÂMETRO INTERNO 75,9 MM; DIÂMETRO EXTERNO 79,7 MM; ESPESSURA DA PAREDE 1,90 MM – DUAS ABERTURAS SIMÉTRICAS NA BORDA DO CORPO COM 2,0 MM DE LARGURA E 30,0 MM DE COMPRIMENTO; - DETALHAMENTO CONFORME DESENHO IPEN - CÁPSULA REJEITO - CONJUNTO. - REFERÊNCIA: CÁPSULA REJEITO SÓLIDO.	UN	2.000		
VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)					



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



OBS: Esta planilha é simplesmente o modelo para demonstração de custos, portanto, cada licitante apresentará a sua própria planilha, devendo descrever o material, para fins exclusivos de identificação do produto, de forma clara.



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

À Sra. Pregoeira do IPEN-CNEN/SP,

A (nome da empresa);

CNPJ.:, sediada, Bairro
....., Cidade, Estado

declara , sob as penas de Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente.

Cidade (UF), de de 2016.

Assinatura do Signatário

(Cargo)



Serviço Público Federal
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR



ANEXO V

- DESENHO TÉCNICO - CONJUNTO CÁPSULA DE REJEITO

